ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH), SEUS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E UNIDADES VINCULADAS, NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais normas aplicáveis à matéria.

1.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades administrativas da SEMASDH, observando-se os quantitativos registrados, disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e continuidade dos serviços públicos municipais.

1.4. Atua como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), a quem compete conduzir a fase preparatória, realizar a pesquisa de preços e gerenciar a Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.5. A Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente às necessidades da SEMASDH, sem órgãos participantes. O Sistema de Registro de Preços é adotado com fundamento no art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2. JUSTIFICATIVA

1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH) executa as

políticas públicas de assistência social do Município. Atende famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanha os programas assistenciais e realiza visitas técnicas, acompanhamento familiar e atividades de proteção social básica e especial, inclusive nas comunidades rurais e ribeirinhas.

1.2. Considerando as peculiaridades geográficas do Município de Borba/AM, especialmente em razão da grande extensão territorial e da necessidade de deslocamentos terrestres e fluviais contínuos para atendimento das comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, torna-se indispensável a manutenção do abastecimento regular da frota de veículos, embarcações, máquinas, motores e equipamentos vinculados à SEMASDH.

1.3. A futura contratação de combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo possui caráter contínuo e essencial, sendo indispensável para assegurar o funcionamento adequado das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pela SEMASDH durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. Os combustíveis serão utilizados no abastecimento dos veículos, embarcações, máquinas, motores e equipamentos da SEMASDH, empregados no deslocamento das equipes técnicas, nas visitas domiciliares, no acompanhamento das famílias atendidas pelos programas sociais, no atendimento às comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas e no transporte de materiais.

1.5. Os lubrificantes, fluidos, graxas e derivados de petróleo possuem importância fundamental para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, contribuindo diretamente para segurança operacional, redução de desgastes mecânicos, aumento da vida útil dos equipamentos e diminuição de custos com manutenções corretivas emergenciais.

1.6. O gás de cozinha (GLP) será utilizado nas unidades, centros assistenciais, programas sociais e demais dependências vinculadas à SEMASDH.

1.7. A ausência desses insumos poderá ocasionar paralisação de veículos e embarcações, interrupção de serviços públicos essenciais e prejuízo ao deslocamento das equipes técnicas e ao acompanhamento das famílias atendidas pela SEMASDH.

1.8. A contratação mediante Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade administrativa, permitindo maior controle do consumo, economicidade,

eficiência na aplicação dos recursos públicos e pagamento apenas dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.9. Reunir as compras de combustíveis, lubrificantes e GLP em uma única licitação permite obter propostas com ganho de escala. Reduz também o número de procedimentos e o custo administrativo e uniformiza as especificações. O agrupamento dos itens em lote único está justificado na especificação dos itens deste Termo de Referência.

1.10. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram definidos em levantamento técnico da SEMASDH, com base no histórico de consumo da frota, nas demandas operacionais, na quantidade de veículos e equipamentos utilizados e na necessidade de manter margem de segurança para as demandas ordinárias e extraordinárias durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.11. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação, considerando a essencialidade do objeto para manutenção das atividades administrativas e operacionais executadas pela SEMASDH.

3. ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DOS ITENS A SEREM LICITADOS:

2.1. A presente contratação contempla o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo destinados à SEMASDH, reunidos em lote único, com julgamento pelo menor preço global do lote, conforme o quadro abaixo.

Os itens foram reunidos em lote único, com adjudicação a um só fornecedor, com fundamento no art. 40, § 3º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O dispositivo afasta o parcelamento quando a compra do mesmo fornecedor se mostrar mais vantajosa, seja pela escala, seja pela redução do custo de gestão. O abastecimento de Borba/AM depende do transporte fluvial e sofre os efeitos da estiagem. Com um único fornecedor, combustíveis, lubrificantes e GLP chegam ao Município pela mesma logística, o que reduz o frete embutido nos preços e o risco de faltar algum produto.

O agrupamento reduz também o custo de gestão. A SEMASDH requisita de um único fornecedor, com um só fluxo de notas fiscais e uma só fiscalização, em vez de acompanhar contratações separadas para produtos consumidos pela mesma frota de veículos e embarcações.

Nessas condições, a adjudicação por item não se mostra viável sem prejuízo ao conjunto (art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021). Como critério de aceitabilidade, o preço unitário de cada item não poderá superar o valor unitário estimado pela Administração. A contratação posterior de item específico do lote dependerá de prévia pesquisa de mercado que demonstre sua vantagem (art. 82, § 2º).

LOTE ÚNICO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS (SEMASDH) (JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE)			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	GASOLINA COMUM	LITRO	**12.050**
2	GÁS DE COZINHA P13 (13 KG), RECARGA (REPOSIÇÃO DO GÁS, SEM VASILHAME)	UNIDADE	**185**
3	GÁS DE COZINHA P13 (13 KG), BOTIJA COMPLETA (VASILHAME + GÁS)	UNIDADE	**30**
4	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	**9.296**
5	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	**3.310**
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 68, BALDE DE 20 LITROS	BALDE	**3**
7	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90, BALDE DE 20 LITROS	BALDE	**6**
8	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40, BALDE DE 20 LITROS	BALDE	**5**
9	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO 20W50 MOTOR 4T, EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	**5**
10	GRAXA PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR, EMBALAGEM DE 1 KG	KG	**30**
11	ÓLEO LUBRIFICANTE NÁUTICO 2T TC-W3 PARA MOTORES DE POPA, EMBALAGEM DE 1 LITRO	LITRO	**95**
12	ÓLEO DIESEL DE USO MARÍTIMO, APRESENTAÇÃO DMA	LITRO	**7.100**

2.2. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações e padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

2.3. Os lubrificantes, fluidos, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, armazenamento, acondicionamento e validade, observadas as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal.

2.4. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, podendo sofrer alterações durante a execução contratual, conforme necessidade administrativa da SEMASDH, sendo pagos apenas os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização competente.

2.5. O lote tem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Também não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, III, da referida Lei Complementar, com fundamento no art. 49, III, do mesmo diploma legal. A não aplicação justifica-se pela necessidade de assegurar a eficiência operacional, a continuidade do abastecimento e a gestão adequada dos fornecimentos, considerando que a manutenção de fornecedores distintos para o mesmo produto poderá ocasionar duplicidade de requisições e de controles de consumo destinados à frota de veículos e embarcações. Ademais, no Município de Borba/AM, o abastecimento depende de transporte fluvial e está sujeito aos impactos da estiagem, circunstâncias que reforçam a necessidade de preservar a escala de fornecimento e reduzir os riscos de desabastecimento, em benefício da continuidade e da regularidade do atendimento às demandas da Administração Municipal. Ficam assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, na forma do edital.

4. REMANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não haverá remanejamento de quantitativos entre secretarias ou órgãos, pois a Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente às necessidades da SEMASDH, seus programas, projetos, serviços e unidades vinculadas.

4.2. Competem ao órgão gerenciador (SEMASDH) as atribuições do art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/2023, entre elas consolidar as estimativas de consumo, realizar a pesquisa de preços, conduzir a instrução processual, gerenciar a Ata de Registro de Preços e negociar os preços registrados.

5. PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023). Os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da

emissão do instrumento, podendo ser prorrogados na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo (art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023). Na prorrogação, os quantitativos poderão ser renovados até o limite originalmente registrado, sem soma do saldo não utilizado, desde que demonstrada a necessidade, considerando o consumo contínuo da frota e das unidades da SEMASDH.

5.2. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma imediata após apresentação de requisição ou autorização expedida pelo órgão demandante, diretamente no estabelecimento da contratada. Em razão da distância e das condições de acesso aos municípios vizinhos, a contratada deverá manter, para os itens de combustíveis (itens 1, 4, 5 e 12), durante toda a vigência da ata e dos contratos, posto revendedor ou ponto de abastecimento em funcionamento na sede do Município de Borba/AM, inclusive para o abastecimento das embarcações com gasolina e óleo diesel de uso marítimo, que poderá ocorrer em ponto de abastecimento fluvial na orla da sede. Trata-se de condição de execução relativa a esses itens, a ser comprovada na assinatura da Ata de Registro de Preços, e não de requisito de habilitação.

5.2.1. Durante o período de vazante, o ponto de abastecimento fluvial poderá ser deslocado para outro local da orla da sede, desde que acessível às embarcações municipais e comunicado previamente ao fiscal do contrato. O deslocamento não descaracteriza o cumprimento da condição de execução do subitem 5.2.

5.3. O fornecimento dos lubrificantes, fluidos, graxas e gás de cozinha (GLP) ocorrerá de forma parcelada, mediante requisição do órgão demandante, com entrega no endereço nela indicado, na sede do Município de Borba/AM (almoxarifado ou unidades da SEMASDH), sem ônus de frete, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o GLP e de 3 (três) dias úteis para os demais produtos, contados do recebimento da requisição.

5.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, armazenamento, acondicionamento e conservação, observando integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos da contratação.

5.5. A contratada deverá garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto dos produtos durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência, integridade e regularidade dos produtos fornecidos.

5.5.1. A contratada manterá, na sede do Município, estoque compatível com, no mínimo, 30 (trinta) dias do consumo médio mensal estimado da SEMASDH para os combustíveis e o GLP, especialmente nos meses de estiagem. O descumprimento que resulte em falta de produto caracteriza inexecução parcial, sujeita às sanções da Seção 13.

5.6. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações e padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.7. Os lubrificantes, fluidos, graxas e derivados de petróleo deverão possuir qualidade compatível com as recomendações dos fabricantes dos veículos, embarcações, máquinas, motores e equipamentos pertencentes à Administração Municipal.

5.8. Considerando que o fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma imediata, mediante apresentação de requisição/autorização expedida pela Administração Municipal diretamente no estabelecimento da contratada, fica a empresa contratada obrigada a manter disponibilidade contínua de atendimento e abastecimento durante toda a vigência contratual, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos executados pela SEMASDH.

5.9. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato do fornecimento para verificação preliminar das quantidades, integridade, especificações aparentes e conformidade com as requisições emitidas pela Administração Municipal.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e atesto da equipe técnica responsável, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11. Caso sejam constatadas irregularidades, adulterações, defeitos, incompatibilidades ou divergências em relação às especificações contratadas, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada a promover a substituição imediata dos itens recusados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.12. A Administração Municipal poderá solicitar, sempre que entender necessário, apresentação de certificados, laudos técnicos, registros, comprovações de procedência e demais documentos relacionados à qualidade dos produtos fornecidos.

5.13. O fornecimento ocorrerá conforme necessidade administrativa da SEMASDH, sendo pagos

exclusivamente os quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização competente.

6. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. CONDIÇÕES

6.1.1. A contratação será formalizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, observando integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 023/2024 e demais normas aplicáveis à matéria.

6.2. A empresa vencedora deverá atender às seguintes condições:

a) Fornecer combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

b) Garantir o fornecimento imediato dos combustíveis mediante apresentação de requisição expedida pela Administração Municipal;

c) Garantir a entrega dos lubrificantes, fluidos, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo em perfeitas condições de uso, armazenamento e acondicionamento;

d) Possuir todas as licenças, autorizações, registros e alvarás necessários ao exercício regular da atividade;

e) Apresentar documentação fiscal, jurídica, trabalhista, previdenciária e técnica regular, conforme exigido pela legislação vigente;

f) Emitir nota fiscal compatível com os produtos efetivamente fornecidos;

g) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, armazenamento, acondicionamento e fornecimento dos produtos;

h) Substituir imediatamente quaisquer produtos que apresentem defeitos, adulterações, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas;

i) Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contrato administrativo;

j) Declarar que não utiliza mão de obra infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão;

k) Observar critérios de sustentabilidade ambiental e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados;

l) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

m) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.3. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote, em lote único. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e incluirá, como requisito previsto em lei especial (art. 67, IV), a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para revenda varejista de combustíveis e para revenda de GLP, ambas exigidas do licitante, já que o lote reúne os dois segmentos. Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar fornecimento compatível com o objeto correspondente a, no mínimo, 10% do valor global arrematado, percentual inferior ao limite de 50% do art. 67, § 2º, e suficiente para demonstrar experiência com volumes compatíveis com o objeto. Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,0 são usualmente adotados no mercado e indicam que o licitante dispõe de recursos de curto e de longo prazo para cobrir suas obrigações. O patamar é compatível com o objeto, de fornecimento contínuo e parcelado, com pagamento somente após a entrega e a liquidação, o que exige do fornecedor estoque e capital de giro próprios durante a execução (art. 69, caput e § 5º). Quem não atingir os índices poderá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do lote (art. 69, § 4º). O alvará de funcionamento do estabelecimento e o documento de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar, quando exigível, serão apresentados na assinatura da Ata, podendo ser solicitados antes, em diligência, junto com a Proposta de Preços. Serão observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do edital.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo será realizado pela SEMASDH, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado.

7.2. O objeto desta contratação será recebido na forma estabelecida no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

7.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato do fornecimento dos combustíveis ou entrega dos demais produtos, mediante conferência preliminar das quantidades, integridade dos produtos, conformidade aparente e verificação das condições de fornecimento.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica detalhada e verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora.

7.5. O servidor responsável pelo recebimento deverá atestar o cumprimento integral das condições estabelecidas no instrumento convocatório e demais documentos da contratação, conferindo quantidades, especificações, qualidade, acondicionamento, regularidade do fornecimento e documentação fiscal apresentada pela contratada.

7.6. A assinatura do responsável no documento fiscal servirá apenas como comprovação provisória do fornecimento, não implicando aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.7. Caso os combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo fornecidos estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, apresentem irregularidades, adulterações, defeitos, contaminações ou divergências em relação ao objeto contratado, estes serão recusados total ou parcialmente, ficando a contratada obrigada a promover a substituição imediata dos produtos rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

7.8. A recusa dos produtos será formalizada pela fiscalização contratual, mediante emissão de relatório ou termo específico apontando as irregularidades constatadas, devendo a contratada adotar imediatamente as providências necessárias à regularização do fornecimento.

7.9. Os produtos deverão ser fornecidos acompanhados da respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, requisição de fornecimento e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

7.10. O fornecedor registrado ficará obrigado a atender todas as solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para

data posterior ao vencimento da Ata.

7.11. Caso a empresa vencedora possua sede fora do Município de Borba/AM, deverá indicar representante legal ou preposto responsável pelo acompanhamento das demandas administrativas relacionadas à execução contratual.

7.12. A fiscalização contratual observará, dentre outros critérios, o cumprimento dos prazos de fornecimento, regularidade do abastecimento, conformidade técnica dos produtos, qualidade dos combustíveis e derivados de petróleo, regularidade documental e atendimento às normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidores devidamente designados pela Administração Municipal, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete à fiscalização acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos combustíveis, lubrificantes, graxas, fluidos e derivados de petróleo, bem como dirimir dúvidas e pendências eventualmente surgidas durante a execução contratual.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O Município designará servidor responsável pela fiscalização contratual, competindo-lhe acompanhar integralmente o fornecimento dos produtos, devendo a contratada facilitar o exercício de suas atribuições, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.5. O fiscal do contrato terá poderes para sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas, normas legais, exigências do Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços ou contrato administrativo.

8.6. Caberá ao fiscal do contrato recusar combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo que não atendam aos padrões de qualidade e especificações exigidas pela Administração Municipal, podendo determinar a imediata substituição dos produtos irregulares, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

8.8. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, análises técnicas e demais procedimentos necessários à verificação da qualidade dos produtos fornecidos, inclusive solicitando testes, laudos e comprovações técnicas sempre que entender necessário.

8.9. A fiscalização observará, dentre outros critérios:

I – regularidade do abastecimento;

II – qualidade dos combustíveis fornecidos;

III – conformidade técnica dos produtos;

IV – cumprimento dos prazos de fornecimento;

V – regularidade documental;

VI – observância das normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

VII – atendimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

8.10. A SEMASDH designará, por portaria, gestor e fiscal para os contratos que celebrar, competindo ao fiscal conferir as requisições e realizar o recebimento provisório, e ao gestor o recebimento definitivo e o encaminhamento para liquidação (arts. 6º, § 3º, 53 e 56 do Decreto Municipal nº 023/2024).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da contratação será efetuado conforme as normas da Prefeitura Municipal de Borba/AM, de acordo com o efetivo fornecimento dos combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo, observando-se a ordem cronológica de pagamentos prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

9.3. Caberá à contratada sanar quaisquer irregularidades apontadas pela fiscalização, submetendo-se a nova verificação para fins de regular recebimento e posterior pagamento.

9.4. Em cumprimento ao disposto no Parecer nº 004/2010 – TCE/AM, a contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

III – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

IV – Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

9.5. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, ela será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. O pagamento dos produtos já entregues e atestados não será retido por esse motivo; persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas para extinção do contrato, assegurada a ampla defesa.

9.6. Os pagamentos devidos à contratada dependerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

9.7. A Administração Municipal poderá deduzir dos pagamentos devidos quaisquer valores decorrentes de penalidades aplicadas à contratada, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.8. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da contratada, após regular liquidação da despesa e atesto definitivo da execução contratual.

9.9. O faturamento será mensal, e os prazos de recebimento, liquidação e pagamento, bem como a atualização monetária em caso de atraso, são os previstos na Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo IV do Edital).

10. ESTIMATIVA DA DESPESA, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária

própria da SEMASDH, prevista no orçamento do Município de Borba/AM, cuja indicação será exigida na formalização de cada contratação decorrente da ata (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

10.1.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária abaixo. A disponibilidade dos créditos será confirmada pela SEMASDH na formalização de cada contratação, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023, observado o art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) SEMASDH: Unidade orçamentária [código] – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos; Funcional programática [código]; Elemento de despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo; Fonte de recursos [fonte].

10.2. O valor estimado da contratação permanecerá sob ***caráter sigiloso***, nos termos da legislação aplicável, até o encerramento da fase de lances do procedimento licitatório, visando assegurar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3. Os preços registrados na Ata não serão reajustados durante sua vigência, admitida apenas a revisão prevista na Cláusula Quinta da Ata (art. 34 do Decreto Municipal nº 023/2024). Os contratos decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, pelos critérios da Cláusula Sétima da minuta de contrato.

10.4. A Administração Municipal acompanhará permanentemente a evolução dos preços de mercado dos combustíveis, lubrificantes, fluidos, graxas, gás de cozinha e derivados de petróleo, com a finalidade de verificar a compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado.

10.5. Comprovado eventual desequilíbrio econômico-financeiro, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração Municipal ou mediante solicitação formal da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser realizada mediante apresentação de documentação idônea que demonstre efetivamente a ocorrência da variação dos custos dos produtos.

10.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os valores praticados no mercado, devendo ser preservada a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

10.8. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, a Administração Municipal convocará o fornecedor beneficiário para negociação e redução dos valores registrados na Ata de Registro de Preços.

10.9. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e contrato administrativo.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo à conferência das quantidades, especificações, qualidade e regularidade dos combustíveis, lubrificantes, graxas, fluidos, gás de cozinha e derivados de petróleo fornecidos.

11.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer vícios, defeitos, irregularidades, adulterações, falhas, divergências ou incorreções verificadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contrato administrativo.

11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

11.1.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa.

11.1.8. Emitir requisições/autorização de fornecimento para abastecimento dos combustíveis e

solicitação dos demais produtos conforme necessidade administrativa da SEMASDH.

11.1.9. Prestar todas as informações necessárias à adequada execução contratual, esclarecendo dúvidas eventualmente apresentadas pela contratada.

11.1.10. Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual que exijam adoção de providências corretivas.

11.1.11. Fiscalizar a qualidade dos combustíveis fornecidos, podendo realizar diligências, inspeções, análises laboratoriais e demais procedimentos necessários para verificação da conformidade dos produtos fornecidos.

11.1.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório durante toda a vigência contratual.

11.1.13. Solicitar substituição imediata dos produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, contaminações, vícios ou divergências em relação às especificações exigidas.

11.1.14. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e contrato administrativo, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

12.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, regularidade, procedência, armazenamento, acondicionamento e fornecimento dos combustíveis, lubrificantes, graxas, fluidos, gás de cozinha e derivados de petróleo.

12.3. Garantir que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

12.4. Fornecer os combustíveis de forma imediata após apresentação de requisição/autorização

expedida pela Administração Municipal, diretamente no estabelecimento da contratada.

12.5. Realizar o fornecimento dos lubrificantes, graxas, fluidos, gás de cozinha e derivados de petróleo conforme necessidade administrativa da SEMASDH.

12.6. Substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, os produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, contaminações, adulterações ou divergências em relação às especificações contratadas.

12.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

12.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer o regular fornecimento dos produtos.

12.9. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.10. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e técnica.

12.11. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

12.12. Arcar integralmente com despesas relativas ao transporte, armazenamento, acondicionamento, entrega e descarregamento dos produtos fornecidos.

12.13. Observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo.

12.14. Não utilizar mão de obra infantil ou trabalho em condições análogas à escravidão, observando integralmente as normas de proteção ao trabalho e direitos fundamentais.

12.15. Emitir nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente.

12.16. Facilitar integralmente a atuação da fiscalização contratual, prestando esclarecimentos e fornecendo documentos sempre que solicitado pela Administração Municipal.

12.17. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das informações eventualmente obtidas em razão

da execução contratual.

12.18. Cumprir integralmente as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e contrato administrativo.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor que: a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos; c) der causa à inexecução total; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pelas infrações descritas no subitem anterior, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021): a) advertência, pela infração da alínea "a", quando não se justificar sanção mais grave; b) multa, em qualquer das hipóteses; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Borba/AM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações das alíneas "b" a "g", quando não se justificar sanção mais grave; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações das alíneas "h" a "l" e, quando justificada sanção mais grave, das alíneas "b" a "g".

13.3. A multa observará os seguintes percentuais: a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual a Administração poderá caracterizar a inexecução parcial ou total (art. 162); b) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida,

pela inexecução parcial; c) 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do lote adjudicado, pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato; d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total; e) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações das alíneas "h" a "l" do subitem 13.1. Em nenhuma hipótese a multa compensatória será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º).

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e, na sua aplicação, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). O valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou dos pagamentos devidos ao fornecedor, ou cobrado judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requer processo de responsabilização conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação do fornecedor para defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158).

13.7. Da aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 166). Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167). O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão definitiva (art. 168).

13.8. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161).

13.9. Compete à SEMASDH, como órgão gerenciador, aplicar as sanções relativas ao descumprimento da Ata de Registro de Preços e às contratações dela decorrentes (art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/2023).

13.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º), e a reabilitação observará o disposto no art. 163 da Lei Federal nº

14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução total ou parcial do fornecimento dos combustíveis, lubrificantes, graxas, fluidos, gás de cozinha e derivados de petróleo, fornecimento irregular, atraso injustificado no abastecimento ou entrega dos produtos, execução imperfeita, mora na execução contratual, inadimplemento das obrigações assumidas, adulteração dos combustíveis, não veracidade das informações prestadas e demais infrações relacionadas às cláusulas constantes neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato administrativo e legislação aplicável.

14.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e serão utilizados conforme a necessidade da SEMASDH, devidamente justificada.

14.3. O fornecimento dos produtos ocorrerá conforme necessidade da Administração Municipal, mediante apresentação de requisição/autorização expedida pelo setor competente.

14.4. Os combustíveis deverão atender integralmente às especificações e padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

14.5. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções, análises técnicas e demais procedimentos necessários à verificação da qualidade dos combustíveis, lubrificantes, graxas, fluidos, gás de cozinha e derivados de petróleo fornecidos pela contratada.

14.6. A empresa contratada deverá manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado contendo todas as informações necessárias para subsidiar a instauração do procedimento licitatório, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 023/2024 e

demais normas aplicáveis à matéria.

15.2. O presente Termo de Referência será submetido à análise jurídica e aos demais setores competentes da Administração Municipal para fins de aprovação e prosseguimento do procedimento administrativo.

16. OBSERVAÇÕES FINAIS

16.1. Os combustíveis, lubrificantes, graxas, fluidos, gás de cozinha e derivados de petróleo deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, armazenamento, acondicionamento e qualidade, observando integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.2. Em razão da natureza essencial do objeto contratado, a contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para assegurar o fornecimento imediato dos combustíveis no Município de Borba/AM, de modo a não comprometer a continuidade e eficiência dos serviços públicos executados pela SEMASDH, observado o disposto no subitem 5.2.

16.3. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços possuem caráter meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente fornecidos.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a efetivar as contratações, ficando as solicitações condicionadas às necessidades administrativas da SEMASDH.Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e princípios aplicáveis à Administração Pública.

Borba/AM, 13 de novembro de 2026.

Nixon Ricardo Cardoso da Fonseca
Secretário Municipal de Assistência Social
e Direitos Humanos – SEMASDH
Decreto nº 0496/2025 - GPMB

NIXON RICARDO CARDOSO DA FONSECA
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
(SEMASDH)
Decreto nº 0496/2025 - GPMB